

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 68/70

Aprovado em 20/4/1970

Favorável à autorização de instalação e de funcionamento do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO.

PROCESSO CEE- N° 305/70.

INTERESSADO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE S. PAULO.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro WALTER BORZANI.

Atendendo à designação, datada de 16 de março de 1970, (fls. 188) a guardei o encaminhamento, por parte do Centro, de documentos in dispensáveis, o que foi feito em data de 9 de abril (fls. 189 e seguintes), e da manifestação da Câmara do Ensino Superior, do Conselho Federal de Educação, manifestação esta que chegou as minhas mãos a 16 do corrente mês (Guiché n° 276).

Em brilhante e pormenorizado parecer, que recebeu o n° 56/70, aprovado por unanimidade na 299ª sessão plenária deste Conselho realizada a 23/3/1970, o Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza examinou exaustivamente os aspectos de legalidade, conveniência e viabilidade de funcionamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, concluindo pelo "acolhimento do pedido de autorização para instalação e o funcionamento imediato" do referi do Centro.

O Conselho Federal de Educação, pelo Parecer n° 278/70, aprovado em 9.4.1970 e relatado pelo Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos conclui que "pode ser aprovado o plano proposto pelo Centro de Educação Tecnológica de São Paulo para efeito de valida de nacional, para que implante os cursos de nível superior conducentes ao grau de "técnico de nível superior" e de Construções Civis nas modalidades "Edifícios", "Movimento de Terra e Pavimentação" e "Obras Hidráulicas" e de Mecânica, nas modalidades "Desenhista Projetista" e "Oficinas", nos moldes. proposto, e conforme permitido pela legislação citada". O Cons. T. D. Souza Santos, nesse

mesmo parecer, refere-se às instalações e aos recursos destinados ao Centro, concluindo: "Nessas condições ficarão plenamente asseguradas todas as instalações e recursos para pronta implantação do Centro nos moldes propostos, podendo, pelas instalações com que conta, e com os recursos humanos de que irá dispor, constituir um núcleo de grande importância para o desenvolvimento do programa a que se propôs".

Resta examinar ainda dois pontos: o Projeto de Regimento do Centro proposto pelo seu Conselho Deliberativo, e os Currículos do Corpo Docente.

1. Prometo de Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica.

O projeto de Regimento proposto pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica apresenta, a meu ver, uma característica altamente positiva que o distingue da maioria dos Regimentos de nossas Escolas Superiores; tal característica consiste em uma saudável e altamente desejável flexibilidade, indispensável ao eficiente desenvolvimento da tarefa a realizar.

Não vejo o que modificar, no momento. Só a experiência resultante de algum tempo de funcionamento poderá sugerir alterações necessárias.

O Regimento proposto I, a meu ver, muito bem feito, moderadamente detalhado, notando-se nele a constante preocupação de criar um documento que permita, ou que pelo menos não dificulte, uma experiência que certamente produzirá bons frutos.

Parece-me, contudo, necessário evitar, - em alguns pontos, denominações diferentes para um mesmo órgão. Assim, por exemplo: 1) a Diretoria, citada pela primeira vez no Art. 2º é, logo em seguida, no Art. 3º, denominada Diretoria do Ensino; 2) o Diretor (Art. 3º) é também chamado Diretor de Ensino (Art. 7º, §§ 1º e 2º); 3) os Departamentos (Art. 2º) são também designados Departamentos de Ensino (Art. 4º). Proponho que a Diretoria se já sempre chamada Diretoria de Ensino e o Diretor seja sem predominado Diretor de Ensino, dadas as características de que se revestem. Não vejo porém necessidade nem vantagem na expressão Departamentos de Ensino,

Além dessas pequenas modificações, que em nada afetam o excelente conteúdo do Projeto proposto, sou pela sua aprovação.

2. Currículos do Corpo Docente.

O Projeto de Regimento do Centro, em seu Art. 31 estabelece:

"Arte 31 - A carreira do magistério e concurso para provimento dos respectivos cargos serão objeto de Regimento submetidos à a provação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Até a organização do quadro da carreira do magistério superior, e a aprovação do Regimento de que trata este Artigo, poderá ser contratado, por tempo determinado, o pessoal docente necessário aos cursos, observada a legislação pertinente.

Conclui-se, portanto, que os profissionais cujos currículos foram submetidos à apreciação desta Câmara serão contratados por tempo determinado, sem contudo passarem a ocupar qualquer dos cargos do quadro da carreira do magistério do Centro. Proponho que se estabeleça um prazo de 12 meses para que o Conselho Deliberativo do Centro apresente a este CEE uma proposta do Regimento relativo à carreira docente do magistério, a que se refere o Artigo 31, já citado.

Por outro lado, sou de opinião que o Conselho, ao examinar currículos de candidatos a função docente do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, pela sua natureza e por suas finalidades, deverá, primordialmente, considerar suas atividades profissionais. Títulos acadêmicos poderão ser desejáveis, mas não creio que sejam indispensáveis neste caso.

Sou de parecer que todos os nomes propostos devem ser aprovados, a saber:

1. Octanny Silveira da Mota - "Humanidades", (Proc. CEE-nº 416/70);

2. Ugo Guimarães Malheiros - "Educação Cívica" e "Relações Humanas e Direito Trabalhista", (Proc. CEE-nº 417/70);

3. Francisco de Assis Riuoli - "Português", (Proc. CEE-nº 411/70);

4. Annibal Callado - "Métodos de Cálculo", (Proc.CEE- nº 422/70);
5. Moysés Szajnbok - "Física Aplicada" e "Sistemas Mecânicos", (Proc.CEE- nº 405/70);
6. Kokey Uehara - "Hidráulica Aplicada", (Proc.CEE-nº 401/70);
7. Sergio Simondi - "Materiais para Construção Civil", (Proc. CEE- nº 408/70);
8. Aloysio Fontana Margarido - "Prática das Construções Civas", e "Canteiros de Obras", (Proc.CEE-nº 415/70);
9. Paulo Breves Stefani - "Topografia e Desenho Topográfico", (Proc.CEE- nº 404/70);
10. Helio Setembrino de Souza Ricardo - "Pavimentação em Concreto e Asfalto" e "Desenho Técnico para Movimento de Terra e Pavimentação", (Proc.CEE-nº 410/70);
11. Luiz Carlos Moraes Rêgo - "Solos e Movimentação de Terras" e "Prática de Construção de Estradas", (Proc. CEE- nº 412/70);
12. João Prospero de Araújo - "Instalações Hidráulicas e Elétricas", Proc. CEE- nº 427/70);
13. Carlos Alberto de Abreu Maffei - "Desenho para Construção de Edifícios", (Proc. CEE- nº 418/70);
14. Angelo Raffaele Cuomo - "Prática de Construções Hidráulicas" e "Desenho Técnico para Obras Hidráulicas", (Proc. CEE- nº 420/70);
15. Elcio Cabral - "Instalações Especiais e Acabamento", (Proc. CEE- nº 433/70);
16. Henrique Heinz Schramm - "Operações Mecânicas", (Proc. CEE- nº 406/70).
17. James Campanhã Alvim - "Estática e Noções de Resistência dos Materiais", (Proc. CEE- nº 428/70);
18. Paulo Sérgio Pereira da Silva - "Metais, Tratamentos Térmicos e Fadiga", (Proc. CEE- nº 407/70);
19. Vicente Chiaverini - "Materiais para Construção Mecânica", (Proc. CEE- nº 421/70);
20. José Bonifácio da Silva Jardim - "Processos de Produção", (Proc. CEE- nº 419/70);
21. Franco Vidossich - "Máquinas - Ferramentas", (Proc. CEE-nº 403/70);
22. Hélio Nanni - "Tecnologia Aplicada às Máquinas" e "Desenho de Máquinas e Motores", (Proc. CEE-nº414/70);

23. Renato Alvaro Eugênio Servos - "Introdução à Construção de Máquinas" e "Desenho Técnico Mecânico", (Proc. CEE- nº 409/70);
24. Marcílio Villela Bastos - "Projeto e Desenho de Máquinas", (Proc. CEE- nº 426/70);
25. Santiago Alves Tavares - "Instalação e Manutenção de Equipamentos", (Proc. CEE- 402/70);
26. Ettore Bresciani Filho - "Contrôle de Qualidade", (Proc. CEE- nº 425/70);
27. Israel Brunstein - "Organização Industrial", (Proc. CEE- nº 424/70);
28. Mário Pagliaricci - "Eletricidade Aplicada", (Proc. CEE- nº 413/70).

São todos profissionais de vasta e indiscutível experiência e competência em seus setores específicos. Dos 28 nomes propostos, nove apresentam títulos acadêmicos que vão do Mestre ao atual Professor Titular.

São Paulo, 20 de abril de 1970.

(aa) Cons. Laerte Ramos de Carvalho - Presidente
Cons. Walter Borzani - Relator
Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Cons^a. Amélia Domingues de Castro
Cons. Luiz Cantanhede Filho
Cons. Sebastião Henrique da Cunha Pontes
Cons. Ademar Freire-Maia